CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1385/2025
Folha:
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1385/2025**
Data: **14/11/2025**

1385/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO GABINETE - N°459 - MENSAGEM DE VETO N°026/2025 VETO TOTAL AO PL N° 292/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N°3071/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1385/2025
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 14/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1385/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO GABINETE – **Nº 459**

MENSAGEM DE VETO Nº 026/2025

Exmo. Sr.
Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR TOTALMENTE O PL Nº 292/2025**, **no qual dispõe sobre a revogação da Lei nº 3071/2025,** aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com ênfase na ilegalidade e ausência de interesse público, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Do **Projeto de Lei nº 292/2025**, acompanhado por assinatura de Nobres Vereadores, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em única discussão no dia 20 de outubro do corrente ano.

O presente veto tem por fundamento jurídico as razões elucidadas no parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual opinou pela ilegalidade e ausência de interesse público da proposta legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1305/2025
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
MATRÍCULA: 030

Consoante análise jurídica a revogação da Lei Municipal nº 3.071/2025, ensejaria a ausência de denominação oficial da via pública, gerando indefinição e prejuízos à administração e à população local, especialmente quanto à prestação de serviços públicos, entrega de correspondências e localização de imóveis. Sendo assim, a alteração ou supressão de nome de via pública deve observar os critérios de interesse público.

Ademais, conforme dispõe o artigo 2º da LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942), as leis não se destinando à vigência temporária, permanecem em vigor até que outra as modifique ou revogue. Assim, não é juridicamente admissível o chamado efeito repristinatório pretendido pela proposição legislativa, que buscaria restabelecer automaticamente a denominação da via anterior ("Alameda Principal").

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 292/2025, por ilegalidade conforme dispõe o artigo 2º da LINDB e por ausência de interesse público.**

Renovo a esta Egrégia Câmara Municipal os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 06 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo.Nº 1385/2025
Fls.: 05
Rubrica

Rio das Ostras, 17 de novembro de 2025.

Ao
Setor Expediente

Encaminho o presente processo para ciência e as devidas providências cabíveis.

Juliana Abreu dos Santos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Juliana Abreu dos Santos
Diretor Administrativo
Matrícula.: 2025.115